

Memorando 5- 1.351/2022

De: Edwelton S. - CCI

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 21/07/2022 às 10:56:03

Setores envolvidos:

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL

APOSTILAMENTO CONTRATO CONTRATO Nº: 13/2019 - ANTONIO HERMES

Prezada,

Segue análise com Parecer Técnico da Coordenadoria de Controle Interno.

—

Edwelton Gois

Mat. 83.988

Coordenador de Controle Interno CMA

Anexos:

ANALISE_58_APOSTILAMENTO_ANTONIO_HERMES.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 58/2022
MEMORANDO Nº 1.351/2022 1DOC

ASSUNTO: Termo de Apostilamento.

Demandante: Divisão de Contratos e Licitação.

OBJETO: I Termo de Apostilamento ao Contrato nº 13/2019, visando o reajuste de preços.

CONTRATADA: ANTÔNIO HERMES

CONTRATAO ORIGINAL: 10/06/2019

III ADITIVO: 10/06/2022

VALOR CONTRATUAL (mensal): R\$ 9.123,84

NOVO VALOR (mensal): R\$ 10.161,35

TOTAL DO APOSTILAMENTO: R\$ 12.450,12

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de demanda oriunda da Divisão de Contratos e Licitações, encaminhando a esta Coordenadoria de Controle Interno, por meio do sistema 1Doc, memorando nº 1.351/2022, objetivando Apostilamento ao Contrato nº 13/2019, visando o reajuste de preços.

O objeto do contrato a ser apostilado assim se resume:

Locação de imóvel situado na rua de Itabaiana, nº 174 e 180, bairro centro, composto de 02 pavimentos, sendo 01 térreo e 01 pavimento superior, possuindo o edifício 12 salas para funcionamento das unidades administrativas da Câmara Municipal de Aracaju, em conformidade com as condições constantes da Dispensa de Licitação nº 002/2019.

É o sucinto relatório.





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seus artigos 102, 113, § 2º, 116, § 3º, I situa a atuação do Controle Interno nas licitações, devendo este atuar também nos casos em que a licitação for dispensada, dispensável ou inexigível.

Além disso, A Lei nº 169/2019 assim descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju:

- I – Proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno da CMA;
- II - Promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- III - Revisar e orientar a adequação da estrutura organoadministrativa da CMA com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- IV - Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário;
- V - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VI - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da CMA;
- VII - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VIII - Avaliar em que medida existe na CMA um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas;
- IX - Cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração da CMA;
- X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções. (Disponível em: <https://www.aracaju.se.leg.br/institucional/legislacao/lei-complementar-no-169-2019-organograma.pdf>. Acesso em: 16 de maio de 2022).

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno passa analisar tecnicamente o referido processo encaminhado, o qual analisamos conforme determina os termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, bem como estabelecida na cláusula décima primeira do contrato primitivo, onde informamos





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

que depois de acurada análise, conforme os documentos apresentados, fazemos as seguintes recomendações e/ou constatações:

1. Identificamos no processo encaminhado uma via digitalizada de documento assinado por Antônio Hermes Santos, solicitando o reajuste anual estabelecido em contrato, datado de 16/05/2022;

2. Identificamos que a cláusula décima primeira do contrato prevê o reajuste por índice adotado em lei ou na falta dele de acordo com o INPC, tendo sido utilizado corretamente o IGP-M, conforme documento acostado ao processo calculadora do cidadão;

3. Não identificamos no processo a existência da indicação dos recursos orçamentários para cobrir a contratação da despesa, conforme art. 7º, III e art. 14 da Lei nº 8.666/93.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

4. Identificamos no processo minuta de justificativa devidamente fundamentada, bem como da minuta do termo de apostilamento.

5. Identificamos no processo encaminhado uma via digitalizada da autorização para o pretendido apostilamento, por meio da Comunicação interna nº 64/2022 de 11/07/2022, emitida pelo senhor Ricardo Franco Fernandes – Diretor Administrativo, com o visto da Superintendente Executiva, senhora Joseane de Sousa Aguiar e assinatura do Presidente da Casa em 12, 13 e 19/07/2022, respectivamente.

6. Por se tratar de um apostilamento que extrapola o exercício financeiro de 2022, último ano de gestão do atual Presidente, orientamos para a necessidade de atender ao disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dando ciência do mesmo aos responsáveis dos setores Administrativo e Financeiro:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”.

7. Do Procedimento, julgamento e análise da legalidade: conforme preceitua o art. 38, incisos e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, as minutas do presente termo serão analisadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica e no que tange as fases seguintes do referido processo, as peças serão juntadas oportunamente.

CONCLUSÕES

O referido apostilamento está revestido das formalidades necessárias e legais, podendo o processo tomar seus ulteriores feitos, desde que observadas as orientações aqui descritas. O que não desobriga atender prontamente ao que for orientado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 21 de julho de 2022.

EDWELTON GOIS SILVA
Mat. 83.988
Coordenador de Controle Interno





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95EC-B443-F75C-71E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDWELTON SILVA (CPF 788.XXX.XXX-04) em 21/07/2022 11:00:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/95EC-B443-F75C-71E0>